

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nadia Aparecida Silva Araujo

AUTUADO: Manoel Boas Caldeira

PROCESSO: 3847/06

A.I. nº: 1387661-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2580,24

MUNICÍPIO: Engenheiro Navarro

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 2580,24

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar corte raso com destoca em uma área de 13ha de formação campestre, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMBASAMENTO LEGAL: n ordem 1 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: ☐TEMPESTIVO ☒ (X) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 30 dias contados da notificação ou a partir do segundo dia útil da publicação para apresentação de recurso, no caso em questão, o autuado teria até o dia 19.05.2009, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF no dia 25.06.2009.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 2580,24.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2009

Nadia Aparecida Silva Araujo
Conselheira do CA/IEF

Elida Barbosa do Amaral

OAB-MG 58927